

PR 63 /2013

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Altera a denominação da Comissão de Educação Saúde e Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

**Art. 1º** A Comissão de Educação, Saúde e Cultura passa a denominar-se Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** A subseção X, da Seção II, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Da Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Esporte**

Art. 69. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Esporte:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;
- c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;
- d) educação sanitária;
- e) atividades médicas e paramédicas;
- f) controle de drogas e medicamentos;
- g) saneamento básico;
- h) política de educação para segurança no trânsito;
- i) esporte.

II - .....

**Art. 3º** O Artigo 65, inciso I, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 65.** Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;
- b) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;
- c) proteção à infância, à juventude e ao idoso;
- d) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- e) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;
- f) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;
- g) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;
- h) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 63 / 2013

Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE EVANDRO G. DISTRITO FEDERAL, 20/03/2013 09:50

Evandro Garla

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**

- i) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;
- j) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;
- k) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;
- l) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;
- m) comunicação social.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O incentivo ao esporte no Distrito Federal ocupa, ainda, um dos últimos lugares na fila dos investimentos aplicados pelo orçamento local. Sendo sabedores de que o esporte traz resultados expressivos a médio e longo prazo, o papel desta casa de leis, dentre outros, é o de tornar a prática esportiva um das prioridades no Distrito Federal

A realidade do tratamento dispensado ao esporte deve, portanto, ser drasticamente modificada.

Uma das medidas que podem partir desta casa de leis, para se dar o devido acatamento à matéria, é oferecer notoriedade ao esporte. Atualmente, o espaço ocupado pelo tema no Regimento Interno está *a quem* do merecido. Esse respeito será vigorado ao se incluir o tópico esporte na denominação da “Comissão de Educação, Saúde e Cultura”.

Assim, não restam dúvidas de que, ao se elevar o esporte, no Regimento Interno, à categoria de título de Comissão, será dada a devida luminosidade a uma atividade que merece todo a nossa reverência.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, / de 2013.

**EVANDRO GARLA**  
**Deputado Distrital – PRB**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 63 / 2013  
Folha Nº 02 R 17A




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registramos para os fins regimentais de tramitação junto às comissões da ocorrência de pesquisa ao *Sistema Legis* sobre o tema. A matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **MESA DIRETORA** (art.39, § 1º, IV) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 21/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 63 / 2013

Folha Nº 03 RITA